



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 007/2019.

PROJETO DE LEI Nº 007/2019

À

CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhora e Senhores Vereadores:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei nº 007/2019, que CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL AS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

Subvenções sociais são as transferências correntes destinadas a cobrir despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem finalidade lucrativa, quando a transferência deriva de previsão constante na lei orçamentária.

A entidade exposta no Projeto de Lei preenche os requisitos necessários para a percepção de subvenções sociais ou culturais, prestando relevante serviço à População do Município de Campo do Tenente.

A Associação dos Universitários de Campo do Tenente, presta o serviço de transporte de alunos universitários até a Fundação Universidade do Contestado em Mafra, sendo que os repasses da subvenção servem para minimizar os valores pagos por transporte pelos universitários do Município de Campo do Tenente, para haver maior acesso ao ensino superior.

Campo do Tenente, (PR), 11 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 007/2019.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL/CULTURAL A ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS E RECONHECIDAS DE INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO.

JORGE LUIZ QUEGE, Prefeito Municipal de Campo do Tenente, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social a **ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE CAMPO DO TENENTE**, com sede a Rua Maria Conceição Xavier, s/n, Conjunto Azaleia, Campo do Tenente – PR, inscrita no CNPJ sob nº 07.853.323/0001-77, o valor global de 88.000,00 (oitenta e oito mil reais) a serem repassados em 11 parcelas de R\$ 8.000,00 (oito mil reais)

Art. 2º Os valores tratados nesta Lei serão repassado até o dia 10 dos meses subsequentes, sendo a última prestação repassada até o dia 31 de dezembro de 2019.

Art. 3º A Entidade subvencionada deverá apresentar ao Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2019, prestação de contas da aplicação da totalidade dos recursos recebidos.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelo orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 1º de fevereiro de 2019.



MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE

Estado do Paraná

Campo do Tenente, (PR), 11 de fevereiro de 2019.

JORGE LUIZ QUEGE

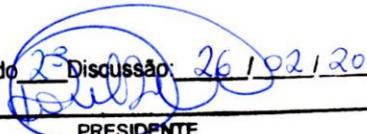
Prefeito Municipal

Aprovado 19 / Discussão: 19 / 02 / 2019

PRESIDENTE

PROTOCOLO				
HORA	DIA	MÊS	ANO	Nº
16:32	11	02	2019	686

Gabriela M. Freire
SECRETÁRIA

Aprovado 23 / Discussão: 26 / 02 / 2019

PRESIDENTE